



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EXTRATO DO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 01/2025 - CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. - CART

Extrato de Publicação Termo Aditivo e Modificativo Nº 01/2025.

Processo SEI nº 134.00012190/2023-41.

Contratante: Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI.

Contratada: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contrato de Concessão nº 002/ARTESP/2009.

OBJETO: (i) O presente aditivo contratual tem por objeto incluir no **CONTRATO**, como obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, as obras de implantação de marginal entre o km 9+720 e o km 10+692, Pista Leste, da Rodovia SP-327 – (“**OBRAS INCLUÍDAS**”), a serem executadas com os demais investimentos em equipamentos, conservação especial e custos com conservação de rotina, e desapropriação, conforme especificações técnicas estabelecidas no **EDITAL** e nas normas técnicas vigentes pertinentes. (ii) reconhecer o cancelamento do item 02.01.01.01.03 (“**OBRAS ORIGINAIS SP-225**”), nos termos deliberados pela ARTESP, conforme *Considerando* “iv”. (iii) a **CONCESSIONÁRIA** será integralmente responsável pela conservação, incluindo especial e de rotina, e manutenção das **OBRAS INCLUÍDAS**, não fazendo jus a eventual reequilíbrio econômico-financeiro para além dos valores tratados neste **TAM**.

Data da assinatura: 15/12/2025.

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
PRE GAB Assessoria de Gestão Regulatória

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 134.00012190/2023-41

Interessado: CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A

Assunto: L16 - INCLUSÃO DE OBRA - ITEM 0201010301 - SP 327 - MARGINAL DO KM 9+720 AO KM 10+692 - PISTA LESTE

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 01/2025 ("TAM")

Pelo presente instrumento ("TAM"), as **PARTES**:

ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS**, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Rafael Antonio Cren Benini (doravante denominada "**SPI**" ou "**PODER CONCEDENTE**");

CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. - CART, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.531.501/0001-58, com sede na Avenida Issa Marar, nº 2-200, Parque Residencial Samambaia, Bauru/SP, CEP 17.018-002, representada neste ato nos termos do seu estatuto social (a "**CONCESSIONÁRIA**"); e, ainda, na qualidade de Interveniente-anuente:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO (a "**ARTESP**" ou a "**INTERVENIENTE-ANUENTE**"), autarquia em regime especial instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, os dois primeiros doravante denominados, em conjunto, **PARTES** e, individual e indistintamente, **PARTE**;

CONSIDERANDO QUE:

i . Em 16 de março de 2009, a **ARTESP**, enquanto representante do **PODER CONCEDENTE**, bem como a **CONCESSIONÁRIA**, firmaram o Contrato de Concessão Rodoviária nº 002/ARTESP/2009 ("**CONTRATO**"), cujo objeto consiste na exploração do sistema rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Raposo Tavares, correspondente ao Lote 16 do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Concessão nº 004/2008 ("**EDITAL**");

ii. A **SPI** assumiu a competência de representar o **PODER CONCEDENTE**, entre outros, dos serviços públicos de transporte rodoviário, conforme a reorganização administrativa operada por meio do Decreto Estadual nº 67.435/2023;

iii. Por meio do Ofício nº 162/2018 (constante da página 17 do SEI 3191375), a Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo requereu a substituição de obra contratual relativa à via marginal do km 307 ao 308 da Rodovia Eng. João Baptista Cabral Rennó (SP-225) - sentido Oeste - item de serviço 02.01.01.01.03 - (as "**OBRAS ORIGINAIS SP-225**") pela marginal de acesso ao Distrito Industrial de Santa Cruz do Rio Pardo na SP-327 - trecho do km 9+720 a 10+692 - Pista Leste - ("**OBRAS INCLUÍDAS**"), como medida ao melhor atendimento das necessidades da população, posto que a readequação do investimento atenderia 40 (quarenta) indústrias e/ou comércios já instalados, bem como 25 (vinte e cinco) lotes a serem ocupados no Distrito Industrial, movimentando a economia local e regional e gerando emprego e renda;

iv. No âmbito do Processo ARTESP-PRC-2022/02045 (antigo processo ARTESP nº 038.699/2019 e Protocolo ARTESP nº 467.341/19), por meio de fundamentação técnica, foi constatada a inadequação da solução relativa às "**OBRAS ORIGINAIS SP-225**", havendo o Conselho Diretor da **ARTESP** homologado o cancelamento do referido item no âmbito do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**, conforme a 992ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de abril de 2022, gerando o saldo de desequilíbrio favorável ao **PODER CONCEDENTE** no importe de R\$ 267.344,64 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em Valor Presente Líquido (VPL) e a valores de julho de 2008, conforme Docs. SEI 0056378773;

v. Por meio do estudo de tráfego avaliado pela competente área técnica da **ARTESP** no âmbito do processo SEI 134.00012190/2023-41, apurou-se a pertinência técnica na segregação do tráfego rodoviário expresso em relação ao tráfego local de acesso ao bairro industrial, o que justifica tecnicamente a construção de pista marginal (conforme despachos da Diretoria de Operações da ARTESP constantes das páginas 64 e 96 do SEI 3191375);

vi. No mesmo processo, conforme documento constante das páginas 112/113 do SEI 3191375, confirmou-se que (i) o segmento homogêneo entre o km 0 e o km 25,7, pista leste, da rodovia SP-327 não apresenta problemas de fluidez, não superando o limite de 50 horas por ano nos níveis de serviço "E" e "F" estabelecido no item 2.2 do Anexo 7 do **EDITAL** e que (ii) a implantação de via marginal no trecho do km 9+720 do km 10+692, pista leste da Rodovia SP-327, proporcionará a segregação do tráfego local de acesso ao Bairro Industrial, bem como dos imóveis lindeiros;

vii. A Secretaria de Logística e Transportes (a "**SLT**"), na qualidade de representante do **PODER CONCEDENTE** à época, por seu Secretário, aprovou a inclusão das obras objeto do presente **TAM**, com fundamento nas ponderações técnicas da **ARTESP** nos autos do processo SEI 134.00012190/2023-41, conforme Despacho de 26 de julho de 2022, à fl. 269, do Documento SEI 3191375;

viii. A análise realizada pela Consultoria Jurídica da **ARTESP** ("CJ"), por meio do Parecer

CJ/ARTESP nº 661/2023 (SEI 0015899407), a respeito da inclusão da obra ora tratada no escopo do **CONTRATO**, que opinou pela viabilidade de deliberação do Conselho Diretor da **ARTESP** sobre a pertinência técnica da obra proposta, desde que atendidas as recomendações jurídicas indicadas no opinativo;

ix. A deliberação do Conselho Diretor da **ARTESP** ocorrida na 1127ª Reunião Ordinária, de 12 de dezembro de 2024, constante do SEI 0049663829, que ratificou a instrução do Processo nº 134.00012190/2023-41; recomendou a inclusão do item 02.01.01.03.01 no **CONTRATO**; autorizou a execução da obra relativa ao item 02.01.01.03.01, sem prejuízo à posterior instrução processual; reconheceu que a inclusão de tal item de investimento gera desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** a ser reequilibrado em favor da **CONCESSIONÁRIA**; reconheceu que o reequilíbrio do **CONTRATO** se dará pela modalidade compensação, fazendo-se o uso dos saldos favoráveis ao **PODER CONCEDENTE**, conforme indicação do Secretário de Parcerias em Investimentos; e recomendou a formalização do **TAM** correspondente em até 60 (sessenta) dias;

x. A análise realizada pela Consultoria Jurídica da **ARTESP** (“CJ”), por meio do Parecer CJ/ARTESP nº 12/2025 (SEI 0053288524), a respeito da minuta do presente **TAM**, que opinou pela viabilidade jurídica de sua celebração;

xi. As tratativas entre as **PARTES**, que resultaram em nova apuração do desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em função das **OBRAS INCLUÍDAS** (SEI 0085757494), no montante de R\$ 413.347,05, em VPL e a valores de julho de 2008, utilizando uma TIR de 9,160780%, a ser reequilibrado a favor da **CONCESSIONÁRIA**, bem como em nova manifestação do **PODER CONCEDENTE** (SEI 0088823055), anuindo com os termos do presente **TAM** e definindo que a compensação entre créditos e débitos se dará exclusivamente com base no crédito decorrente do cancelamento do item de serviço 02.01.01.01.03, referente ao trecho do km 307+000 ao km 308+000 da Pista Oeste da Rodovia SP-225, conforme deliberado pela 992ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da **ARTESP**;

xii. Nos termos do Despacho SEI nº 0088823055, o **PODER CONCEDENTE** deliberou, também, que eventual saldo remanescente favorável à **CONCESSIONÁRIA** será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro próprio, a ser processado em momento oportuno;

xiii. A SUINV-ARTESP procedeu à atualização da instrução técnica processual, resultando no novo estudo de desequilíbrio e reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** (SEI 0090530840);

xiv. A manifestação da **CONCESSIONÁRIA** que anuiu expressamente aos termos do presente **TAM**, constante do SEI 0091153287e

xv. A deliberação do Conselho Diretor da **ARTESP** ocorrida na 226ª Reunião Extraordinária, de 05 de dezembro de 2025, constante do SEI 0091398304, que: (i) rerratificou a deliberação do Conselho Diretor da **ARTESP** ocorrida na 1127ª Reunião Ordinária, de 12 de dezembro de 2024, constante do SEI 0049663829, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em função das **OBRAS INCLUÍDAS**, que monta a quantia de R\$ 413.347,04 (quatrocentos e treze mil, trezentos e quarenta e

sete reais e quatro centavos), em VPL e a valores de julho de 2008, utilizando uma TIR de 9,160780%, a ser reequilibrado a favor da Concessionária; (ii) reconheceu que o reequilíbrio do **CONTRATO** se dará pela modalidade compensação, fazendo-se o uso do saldo favorável ao **PODER CONCEDENTE**, conforme indicação do Secretário de Parcerias em Investimentos; e (iii) recomendou a formalização do **TAM**;

RESOLVEM as PARTES acordar a celebração do presente TAM, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo contratual tem por objeto incluir no **CONTRATO**, como obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, as obras de implantação de marginal entre o km 9+720 e o km 10+692, Pista Leste, da Rodovia SP-327 – (“**OBRAS INCLUÍDAS**”), a serem executadas com os demais investimentos em equipamentos, conservação especial e custos com conservação de rotina, e desapropriação, conforme especificações técnicas estabelecidas no **EDITAL** e nas normas técnicas vigentes pertinentes.

1.2. Sem prejuízo da cláusula 1.1, acima, o presente aditivo contratual também tem por objeto reconhecer o cancelamento do item 02.01.01.01.03 (“**OBRAS ORIGINAIS SP-225**”), nos termos deliberados pela ARTESP, conforme *Considerando* “iv”.

1.3. As **PARTES** reconhecem que a **CONCESSIONÁRIA** será integralmente responsável pela conservação, incluindo especial e de rotina, e manutenção das **OBRAS INCLUÍDAS**, não fazendo jus a eventual reequilíbrio econômico-financeiro para além dos valores tratados neste **TAM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS

2.1. As **OBRAS INCLUÍDAS** deverão ser realizadas conforme o cronograma físico-financeiro previsto no **ANEXO I** deste **TAM** e de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no **EDITAL** e nas normas técnicas vigentes pertinentes.

2.2. Caso a execução das **OBRAS INCLUÍDAS** não seja concluída nos termos do **ANEXO I** e especificações técnicas estabelecidas no **EDITAL** e nas normas técnicas vigentes pertinentes, aplicar-se-ão, no que couberem, as sanções e penalidades previstas no Anexo 11 (*Das Penalidades*) ao **EDITAL** e na Cláusula 42 do **CONTRATO**, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro favorável ao **PODER CONCEDENTE** em virtude da inobservância dos prazos de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SEGUROS E GARANTIAS

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável, durante toda a execução das obras, por contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras inclusive de riscos de engenharia e de

responsabilidade civil, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, observadas as disposições do **CONTRATO**.

3.2. As apólices de todos os seguros que guardem relação com as obras, inclusive o Seguro de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil (RC), deverão estar integralmente contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste **TAM**, respeitados os percentuais e valores segurados indicados no despacho SEI 0049210869, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários nos prêmios a serem pagos.

3.3. Em decorrência da celebração do presente **TAM**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá aumentar o montante prestado contratualmente a título de Garantia das Funções de Ampliação e Operação/Conservação em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste **TAM**, respeitados os percentuais e valores segurados indicados no despacho SEI 0049210869, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários nos prêmios a serem pagos.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Fica reconhecido pelas **PARTES** o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em função dos investimentos incluídos por meio deste **TAM**, correspondentes às **OBRAS INCLUÍDAS** descritas na Cláusula 1.1, no montante de R\$ 408.483,48 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), em VPL e a valores de julho de 2008, utilizando uma TIR de 9,160780%, a ser reequilibrado em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

4.2. Fica reconhecido pelas **PARTES** o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em função do cancelamento das **OBRAS ORIGINAIS SP-225**, no montante de R\$ 267.344,64 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em Valor Presente Líquido (VPL) e a valores de julho de 2008, a ser reequilibrado a favor do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência dos novos investimentos relativos às **OBRAS INCLUÍDAS**, conforme Cláusula 1.1, será implementada mediante a compensação do saldo devido por uma **PARTE** contra a outra **PARTE**, conforme Cláusula 5.2 abaixo.

5.2 Para fins da promoção da compensação como modalidade de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em razão da inclusão tratada neste **TAM**, as **PARTES** ajustam o seguinte:

5.2.1 O saldo devido pela **CONCESSIONÁRIA**, contra o **PODER CONCEDENTE**, em função do desequilíbrio reconhecido nos termos da Cláusula 4.1, será compensado com o saldo devido pelo **PODER CONCEDENTE**, contra a **CONCESSIONÁRIA**, em função do cancelamento das **OBRAS ORIGINAIS SP-225**, no montante de R\$ 267.344,64 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em Valor Presente Líquido (VPL) e a valores de julho de 2008, conforme indicado no

Considerando “iv” do Preâmbulo deste **TAM**; e

5.2.2 Remanescendo saldo favorável à **CONCESSIONÁRIA**, contra o **PODER CONCEDENTE**, em função do desequilíbrio reconhecido nos termos da Cláusula 4.1, após a compensação indicada na Cláusula 5.2.1, acima, este será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro próprio, a ser processado em momento oportuno, conforme decisão do **PODER CONCEDENTE** SEI nº 0088823055.

5.2.3 Para fins de implementação da compensação tratada acima, define-se a data de assinatura deste **TAM** como data da compensação, devendo os créditos desta Cláusula serem corrigidos até o ano contratual em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ANEXOS

6.1. Integram este **TAM** os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Cronograma Físico-Financeiro (0090478012); e

ANEXO 2 – Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se os termos e condições do **CONTRATO** e seus anexos não alterados pelo presente **TAM**.

E por estarem assim justas, certas e contratadas, o presente instrumento é assinado pelas **PARTES** em via única eletrônica no sistema SEI/SP, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pelo Poder Concedente:

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

Rafael Antônio Cren Benini
Secretário de Estado

Pela Contratada:

CONCESSIONÁRIA RAPOSO TAVARES S.A. – CART Daniel Becker Diretor	CONCESSIONÁRIA RAPOSO TAVARES S.A. – CART Gilson de Oliveira Carvalho Diretor
---	---

Na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE:

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE
TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**

André Iper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Laís Yamashita CPF: 41*.***.***-63	Luana Azevedo Temponi Godinho CPF: 11*.***.***-40
--	---

**Anexo 1 – Cronograma Físico-Financeiro
SEI [0090478012]**



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BECKER, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lais Yamashita, Testemunha**, em 15/12/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Azevedo Temponi Godinho, Testemunha**, em 15/12/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Iper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 15/12/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 15/12/2025, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092332411** e o código CRC **0EDD9011**.